



PROCESSO Nº	: 23906-2015
PRINCIPAL	: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS ARAGUAIA
RECORRENTES	J JOSÉ MARRA NERY E CRISTIANE LANZARIN.
ASSUNTO	: RECURSO ORDINARIO
RELATOR	: CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. José Marra Nery e pela Sra. Cristiane Lanzarin em face do Acórdão nº 92/2016 – SC, que julgou regulares as contas anuais de gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças Araguaia, com determinação de restituição de valores, multas e demais cominações legais.

Após o sorteio eletrônico, os autos foram remetidos a este julgador, oportunidade em que, procedi o competente Juízo de Admissibilidade positivo do apelo ordinário (Doc. nº 167.192/2016), eis que, preenchidos os requisitos legais, para seu seguimento.

Em observância ao disposto no art. 139 da Resolução nº 14/2007, os autos foram encaminhados à Secretaria de Controle Externo da 5ª Relatoria, para análise do recurso, a qual emitiu relatório técnico (Doc. nº 198.697-2016), manifestando-se, preliminarmente pelo conhecimento, e, no mérito pelo desprovimento do recurso, mantendo-se todos os termos do acórdão recorrido.

O Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº 5126/2016 subscrito pelo Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, opinando pelo conhecimento do recurso, e, no mérito pelo seu improvimento, ficando intacto as disposições contidas no acórdão recorrido.

É o Relatório.